

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024066595 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, para realização de perícia no processo n. 0800628-76.2024.8.15.0371, movido por JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA, em face de JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES.

Data da Autuação: 05/06/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

05/06/2024

Número: 0800628-76.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 25/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | |
| JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| (REQUERIDO) | , , |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|--------------------|--------------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 84740 563 | 25/01/2024 16:42 | <u>Decisão</u> | Decisão | | |
| 89685 898 | 30/04/2024 12:30 | Termo de Audiência | Termo de Audiência | | |
| 91325 655 | 04/06/2024 08:31 | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) | | |



INTERDIÇÃO (58) 0800628-76.2024.8.15.0371

DECISÃO

| Vistos, etc. |
|--|
| Defiro o pedido de gratuidade da justiça. |
| Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória. |
| Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévimanifestação do <i>Parquet</i> . |
| Destarte, vista ao Ministério Público. |
| Sousa-PB, datação e assinatura eletrônica. |
| Juiz de Direito em Substituição Legal |



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) trinta dia(s) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 11h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº <u>0800628-76.2024.8.15.0371</u>, ajuizada por **JOSEILDA GONÇALVES** DE OLIVEIRA em face de JADENILDA CASIMIRO DE OLIVEIRA GONÇALVES. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu adequadamente com o magistrado, respondendo as perguntas que lhe foram dirigidas de modo satisfatório, não havendo, aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento (cf. mídia audiovisual anexa). Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência



virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800628-76.2024.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: **JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA**(053.948.614-04);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF/CNPJ:
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 29 de maio de 2024

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito em Substituição 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa: | | | | | |
|----------------------------|---------------|----------|--------------------|-------------|-------------------------------|
| ─ Física ─ Jurídica | | | | | |
| Nome completo: * | | | Data nascimento: * | Sexo: * | ^ |
| ALISSON BARRETO FER | NANDES | | 23/06/1982 | Masculino | Alterar foto |
| Nome Social: | | | | | |
| CPF: * | ldentidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: * | Tipo: * | Escolaridade: * |
| 046.443.074-75 | 2648967 | SSDSPB | 21290632482 | PIS/PASEP | Pós-graduação |
| Nome da mãe: * | | | Nome do pai: | | |
| NUBIA BARRETO FERNANDES | | | MANOEL FRANCISCO | O FERNANDES | |
| Email: * | | | Telefone: * | | |
| alissonparaiba@hotmail.com | | | (83) 99942-4834 | | nar dados de contato licos |

Municípios de atuação: *



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

| A. | |
|----------|---------------|
| Conta: * | Tipo conta: * |
| 643335 | Corrente |
| | |

05/06/2024

Número: 0800628-76.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 25/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | |
| JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| (REQUERIDO) | , , |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|-----------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 84716 292 | 25/01/2024 11:29 | Petição Inicial | Petição Inicial | | |



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PEDIDO PRIORITÁRIO

PESSOA IDOSA

JOSEILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, operadora de caixa, inscrita sob o CPF nº 053.948.614-04, residente e domiciliada na Rua Assis Rocha, nº 7/47, Areias, Sousa - PB, neste ato assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, vem, perante esse Juízo, ajuizar a presente

<u>AÇÃO DE INTERDIÇÃO</u>

C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA



em favor de sua genitora JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONÇALVES, idosa nascida em 04/03/1950, portadora de transtorno bipolar em fase depressiva grave, não psicótico (CID – F31.4) e apresenta juízo e senso crítico prejudicados. Além de episódios de compulsão por compras e endividamento dando prejuízo para si e terceiros, filha de Laurindo Mariz de Oliveira e Francisca Casimiro de Oliveira, RG 1.095.398 – 2ª via SSDS/PB, CPF 527.115.014-34, residente no mesmo endereço da requerente, o fazendo com fulcro nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1 – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora pugna, inicialmente, pela concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, previstos no art. 98 e ss. do CPC, em virtude de sua insuficiência, neste momento, de recursos para as despesas processuais e os honorários advocatícios sem comprometimento da economia doméstica, razão pela qual é assistida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Existe presunção de hipossuficiência da parte assistida pela Defensoria Pública, a qual possui atribuição para avaliar a condição de vulnerabilidade do assistido no caso concreto (*custus vulnerabilis*).

Além disso, neste processo a parte tutelada é pessoa hipervulnerável, por se tratar de idosa e portadora de transtorno bipolar em fase depressiva grave, o que, por si só, atrai legitimidade para atuação da Defensoria Pública.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.066.595

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-33, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800628-76.2024.8.15.0371, movido por JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF 053.948.614-04, em face de JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF 527.115.014-34, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 2251-33, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800628-76.2024.8.15.0371, movido por JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF 053.948.614-04, em face de JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF 527.115.014-34, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

05/06/2024

Número: 0800628-76.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 25/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | |
| JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| (REQUERIDO) | , , |

| Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|---|--------------|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | |
| 91607 160 | 05/06/2024 12:41 | HONORÁRIOS PERICIAIS - reserva orçamentária | Comunicações | |





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n º 2024066595

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários periciais nos autos da Ação

0800628-76.2024.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 15

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra nos atos do processo 0800628-76.2024.8.15.0371 .

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| 1 | Unidade rçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso |
|---|------------------------|--------|-----------|----------|--|---|---------------------|
| | 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca | 760 |
| | 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas | 760 |

*Reservas n. 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 06 de junho de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

15/07/2024

Número: 0800628-76.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 25/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | |
| JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| (REQUERIDO) | , , , |

| | Documentos | | | | |
|--------------|-----------------------|----------------------------------|----------------|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | |
| 93776 796 | 15/07/2024 11:50 | LAUDO PERICIAL - 0800628-76.2024 | Laudo Pericial | | |





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

Processo

Nº:

0800628-76.2024.8.15.0371

[Curatela]

INTERDIÇÃO REQUERENTE:

JOSEILDA

(58) GONCALVES

DE

OLIVEIRA

REQUERIDO: JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0800628-76.2024.8.15.0371

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (29/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. Agítio Tomaz Marques, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800978-35.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG/SSP/PB nº 1.095.398, 2º Via, e inscrita no CPF/MF nº 527.115.014-34. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Dr. Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito

Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 ROE 6533 gribro Tableto Audicia Brighin de Psiquinto

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo N°: 0800628-76.2024.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/05/2024 11:19:02 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405291119019940000085765043 https://pie.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405291119019940000085765043

Num. 91290101 - Pág.



(C6: L. 095,398 Zoin CAF: 527, 115, 014-34

QUESITOS

| INTERDITANDO(A): | |
|--|--|
| JAGENINOE CASIMINO DE OLIVEIR 6 | orully |
| 74 Ans/ | 14-6 |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL | i |
| R. Sim E MORTADORS DE DOENA | MENTAL 20. |
| GRAVE (RANSTORNO A)ETWO BILLO | An |
| R: SIM E MORTADORA DE DO EMA GRAVE TRANSTORADORA DE DO EMA (D-1): F31, JEMO A DO EMA EA INGRACIDADE PERMANENTE. 2 TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, OUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA | WRACE 08019 |
| 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA | А Б Б Б Б Б |
| CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: NAS (-A DEFICIENCIA FÍSICA | • • |
| R: NAD L-A DEFICIENCIA FISICA | . 11.41 |
| | rei. |
| | da |
| 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? | :rmов |
| R: Não 1-19 DEFICIENTASENS | office the state of the state o |
| Dr Alisson Eanelin | 5595, 24 13 |
| Marie Company | 24066 |
| 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? | . 20: |
| R. NÃO HÁ DEFICIENCIA INTECO | em nos |
| | 00] |
| | 3.884 |
| | 3.468 |
| 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? | sinad [123 |
| | o 3 ass. |
| Dr Alisson Barre | igina Lyra Lyra |
| Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/05/2024 11:19:02 | брага Num. 91290101 - Ра́д. 2.1.1 |
| https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240529111901994000000857650 | Num. 91290101 - Pág. Num. 91290101 - Pág. Num. 93776796 - Pág. Num. 93776796 - Pág. |
| neiro de eletroricomente por MADIA DE EATIMA SILVA 45/07/000444/50/00 | umer |
| sinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 15/07/2024 11:50:29 ps://pie tiph jus br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView seam2x=24071511502880100000087950978 | Num. 93776796 - Pရွိမှုံ့ 2 |





| RI_ TRATA-SÉ DE DOENS MENTAL GRAVE, |
|--|
| 6n. inappaisant DE GRENTE DA |
| 6-pronetinent consono pery |
| PRECENTES CASG, CIO-D', F31 |
| 6. QUAL O GRAU DA DEFICIENCIA INDICADA? |
| R A GEFICIENIA EM CATIÃO E |
| muito GRAVE, MELA GRAVISME DA |
| DOENS MENTAC. |
| 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? |
| R: 5 (m MAS PREDUE RES CAYES, HA JEVERS |
| O MONETIENTE DO ENTEDINENTO E DO |
| 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. |
| A PERICAMA E PORTADOS DE |
| Sousa-PB,! DO ENJA MENTAL GMUE, DO TIMO 617 |
| 1407/24 TRANTORNO AFETINO BIAM, |
| Cro-Di. F31. JENOS Que go |
| (Assinatura e Carimbo/CRM) NAS FRE WENTEN CIZYEY 1-4 SO 69 17 |
| DEUNIX E ALUCINAÇÃO, E 368282 E 358282 E 368282 |
| 12/07/24 JÉVERO ON 20 NETT ENTE 2000/5000000000000000000000000000000000 |
| DO DISCERVINENTO E DE 089 |
| DULGAMENTO, MORTANTO, |
| Dr Alisson Barreto Médido Psiquiatra RNA-PB 7218 ROE 5533 Menino Tillur de Associação Brasilein de Psiquiatra |
| DA NOT CINIC ALL MISSING |
| MOERIR BENS E REWRSS, Bright a Lyra Biggina 4 |
| Num. 91290101 - Pág. ूर्टी |
| * https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405291119019940000085765043 Número do documento: 2405291119019940000085765043 Option of the processor of the proc |
| Número do documento: 24052911190199400000085765043 ssinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 15/07/2024 11:50:29 Num. 93776796 - Pag 3 ttos://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407151150288010000087950978 |







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.066.595

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes-Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800628-76.2024.8.15.0371, movido por JOSEILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 053.948.614-04, em face de JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF 527.115.014-34, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 18, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 19/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0800628-76.2024.8.15.0371, movido por JOSEILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 053.948.614-04, em face de JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF 527.115.014-34, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/07/2024

Número: 0800628-76.2024.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 25/01/2024 Valor da causa: R\$ 1.412,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSEILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | |
| JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) |
| (REQUERIDO) | , , |

| | Documentos | | |
|--------------|-----------------------|--|--------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 93789 437 | 15/07/2024 13:59 | honorários periciais. autorização da despesa | Comunicações |